



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta Comissão Interna de Saúde do
Servidor Público – CISSP no âmbito da Universidade
Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 041/2025 deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de junho de 2025, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.019582/2024-16,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações.

CONSIDERANDO o conjunto de ações preconizadas pela Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS) prevista no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Normativa nº 03-SRH/MPOG, de 7 de maio de 2010, que trata a Norma Operacional de Saúde do Servidor Federal (NOSS), estabelecida pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a qual define as diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores.

RESOLVE

Art. 1º Regular a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, considerando o disposto na legislação em vigor, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de junho de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025)

**Regulamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP,
no âmbito da UFRPE**

Capítulo I

Da definição

Art. 1º Regular a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), é definida como instrumento que atuará na orientação e implantação de medidas de promoção da saúde e a humanização do trabalho do servidor, possuindo caráter prevencionista sobre questões pertinentes ao meio ambiente, à saúde e à segurança no trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho.

Seção I

Dos objetivos

Art. 3º A CISSP tem como objetivo contribuir para a gestão da saúde e da segurança do servidor, promovendo:

- I. a qualidade de vida do servidor;
- II. a melhoria nas condições e no processo de trabalho;
- III. a prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- IV. a participação dos servidores como corresponsáveis pela saúde laboral e relações de trabalho na UFRPE;
- V. a integração de outros órgãos, internos e externos à UFRPE, consideradas suas respectivas especificidades de atuação no que se refere à saúde e à segurança do servidor; e
- VI. a valorização e a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

Seção II

Das atribuições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025)

Art. 4º São atribuições da CISSP UFRPE:

I - propor treinamentos e ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III - contribuir nas questões relacionadas ao meio ambiente;

IV - identificar os riscos do processo de trabalho e assessorar as unidades organizacionais (UORG) na elaboração ou na atualização, quando necessário, do mapa de riscos dos ambientes de trabalho, contando com o apoio técnico de setores competentes e com a participação do maior número de trabalhadores;

V - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho, publicando relatório anual das atividades desenvolvidas;

VI - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

VII - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

VIII - implementar instrumentos de avaliação para acompanhamento das ações propostas de melhoria das condições de trabalho e mitigação dos riscos e avaliar as ações realizadas no âmbito institucional, utilizando os instrumentos implementados;

IX - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

X - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

XI - participar, com os setores da universidade responsáveis por soluções de melhorias das condições de trabalho, das discussões promovidas para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos trabalhadores;

XII - requerer à Reitoria, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

XIII - colaborar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

XIV - participar, em conjunto com os setores responsáveis pela segurança e saúde do trabalho na universidade, da análise das causas de doenças e acidentes de trabalho e propor medidas para solução dos problemas identificados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025)

XV - acompanhar a realização dos exames periódicos anuais e participar das campanhas de vacinação preventiva;

XVI - acompanhar e colaborar com ações de sustentabilidade, em especial do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em parceria com o(s) setor (es) responsável (eis);

XVII - requisitar à Reitoria e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

XVIII - requisitar ao setor competente cópias das comunicações de acidente de trabalho emitidas;

XIX - promover, anualmente, em conjunto com os setores responsáveis pela segurança e saúde do trabalho na universidade, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT; e

XX - participar, anualmente, em conjunto com os setores responsáveis pela segurança e saúde do trabalho na universidade, de Campanhas de Prevenção.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver alterações de riscos ambientais e arranjo físico, será feita apenas uma atualização dos mapas.

Seção III

Da organização

Art. 5º A CISSP terá a seguinte composição de, no mínimo:

I - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, da Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ), e um suplente;

II - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), e um suplente;

III - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA), e um suplente;

IV - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec), e um suplente;

V - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, do Colégio Dom Ikas Agostinho da UFRPE (CODAI), e um suplente;

VI - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, da Clínica de Bovinos de Garanhuns da UFRPE (CCBG), e um suplente;

VII - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, da Estação Experimental de Cana-de-açúcar da UFRPE (EECAC), e um suplente;

VIII - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, da Coordenadoria do Centro Apoio Pesquisada UFRPE (CENAPESQ), e um suplente;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025)

IX - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, do Departamento de Agronomia da UFRPE (DEPA), e um suplente;

X - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, do Departamento de Biologia da UFRPE (DB), e um suplente;

XI - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, do Departamento de Pesca e Aquicultura da UFRPE (DEPAQ), e um suplente;

XII - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, do Departamento de Zootecnia da UFRPE (DZ), e um suplente;

XIII - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, do Departamento de Morfologia e Fisiologia da UFRPE (DMFA), e um suplente;

XIV - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, do Departamento de Medicina Veterinária da UFRPE (DMV), e um suplente;

XV - um(a) servidor(a), técnico-administrativo(a) em educação ou docente, do Departamento de Química da UFRPE (DQ), e um suplente;

XVI - dois servidores(as), representante do Departamento de Qualidade de Vida (DQV), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), e um suplente; e

XVII - até 10 (dez) membros, técnico-administrativo(a) em educação ou docente.

§ 1º Os servidores indicados nos incisos I a XV do caput deverá, preferencialmente, laborar em ambiente reconhecidamente insalubre.

§ 2º Na ausência de um representante, a unidade organizacional terá seu assento garantido, para que possa indicar a posteriori, sem prejudicar as atividades da Comissão.

Art. 6º A UFRPE deverá garantir apoio técnico, administrativo e financeiro necessário para a implementação das atividades da CISSP, incluindo infraestrutura adequada, materiais e recursos humanos necessários para o desempenho de suas funções. A CISSP terá a seguinte organização interna:

I – Presidente.

II - Vice-presidente.

III - Membros titulares e

IV - Suplentes.

§ 1º Serão indicados, de comum acordo pelos membros da CISSP, na primeira reunião de cada mandato, o presidente e o vice-presidente, entre os componentes da comissão.

§ 2º O secretário será designado pelo Presidente da comissão em cada reunião.

§ 3º A vigência do mandato dos membros da CISSP será de 2 (dois) anos, contados da data da portaria de designação, permitida recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025)

§ 4º A vigência do mandato do presidente e do vice-presidente da CISSP será de 2 (dois) anos, contados da data da portaria de designação, permitida reeleição.

§ 5º Os recursos destinados à CISSP deverão constar do planejamento orçamentário da Universidade, observadas as disponibilidades financeiras

Art. 7º Compete ao Presidente atual da CISSP convocar eleições para escolha do presidente e vice-presidente da comissão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência de 50% (cinquenta por cento) de comparecimento nas reuniões ou de participação, poderá o Presidente da CISSP solicitar indicação direta de representantes.

Seção IV

Do funcionamento

Art. 9º A CISSP terá reuniões ordinárias trimestrais, de acordo com calendário preestabelecido.

Art. 10. As reuniões da CISSP terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 11 As reuniões poderão ocorrer de forma remota ou presencial;

Art. 12 Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde ou segurança do trabalho, que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

c) houver solicitação expressa da Reitoria, ou do DQV, ou de uma das representações.

Art. 13 As reuniões da CISSP serão realizadas durante o expediente normal da UFRPE e em local apropriado.

Art. 14 As reuniões deverão apresentar **quórum** mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares ou, nas suas ausências, seus respectivos suplentes em primeira convocação.

Parágrafo único. Haverá uma segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o início, sem necessidade de **quórum** mínimo.

Art. 15 As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso.

§ 1º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião;

§ 2º Havendo empate, poderá ser desempatada com o voto do Presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025)

Art. 16 Das decisões da CISSP caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 1º A CISSP deverá garantir o sigilo e a proteção dos dados sensíveis tratados no desempenho de suas atividades, especialmente aqueles relacionados à saúde dos servidores.

§ 2º A coleta, armazenamento e tratamento de informações deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade dos servidores

Art. 17 As horas trabalhadas pelos membros da CISSP serão computadas dentro da carga horária semanal do servidor, observada a compatibilidade com suas funções regulares. No caso dos docentes, as horas contarão para o Plano Docente de Atividades (PDA) e Relatório Docente de Atividades (RDA).

Parágrafo único. A carga horária destinada à CISSP será ajustada conforme a demanda de trabalho, de modo a evitar impacto negativo no desempenho das atividades funcionais ordinárias dos servidores.

Art. 18 No planejamento das ações da CISSP de promoção à saúde e de prevenção de riscos e doenças, serão priorizadas as seguintes áreas:

- I - saúde bucal;
- II - saúde da mulher;
- III - saúde das pessoas com deficiência;
- IV - saúde do homem;
- V - saúde do idoso;
- VI - saúde mental;
- VII - saúde ocupacional; e
- VIII - saúde vocal.

Seção V
Das competências

Art. 19 Cabe ao Presidente da CISSP:

- I - convocar os membros para as reuniões da CISSP;
- II - coordenar as reuniões da CISSP, encaminhando as decisões da comissão;
- III - coordenar os trabalhos e as ações da CISSP;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025)

V - delegar atribuições aos membros da CISSP;

VI - promover a comunicação com a Comunidade Universitária, mantendo a UFRPE informada sobre os trabalhos da CISSP;

VII - permitir às entidades representativas dos servidores, acesso às informações e documentos da CISSP que tratam das questões pertinentes à saúde e segurança do trabalho, bem como participar de inspeções e negociações de processo de melhoria nos ambientes de trabalho;

VIII - constituir a Comissão Eleitoral;

IX - organizar e centralizar as correspondências; e

X - Promover e manter a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições.

Art. 20 Cabe ao Vice-Presidente da CISSP:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas; e

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários.

Art. 21. Cabe ao Secretário da CISSP:

I - acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes; e

II - executar atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 22 Cabe aos membros titulares da CISSP:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão; e

III - participar de treinamentos e da Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

§ 1º Os membros da CISSP não responderão pessoalmente pelas decisões tomadas no âmbito de suas atribuições, salvo se comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções.

§ 2º As decisões da CISSP deverão ser registradas em ata e contar com fundamentação técnica ou normativa, resguardando a responsabilidade institucional da comissão.

Art. 23 Cabe aos membros suplentes da CISSP:

I - substituir os membros efetivos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários; e

II - participar de treinamentos e da Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, discussões e outros encontros correlatos, mesmo na presença dos titulares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025)

Art. 24 Cabe aos servidores da UFRPE:

- I - participar da eleição de seus representantes;
- II - colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela CISSP;
- III - indicar à CISSP, aos setores competentes e a Reitoria, situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho; e
- IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 25 Os membros da CISSP, titulares e suplentes, deverão participar de treinamentos durante a vigência do seu mandato, além de outros, principalmente no que se refere a:

- a) noções básicas sobre formação e atribuições da CISSP;
- b) noções básicas em Segurança e Saúde Ocupacional;
- c) prevenção e combate a princípios de incêndio e evacuação de emergência, com noções da atuação de uma Brigada de Emergência;
- d) primeiros socorros;
- e) comunicação de Acidente do Trabalho no Serviço Público;
- f) elaboração do PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) Local (como agentes multiplicadores);
- g) elaboração de Mapa de Riscos (como agentes multiplicadores);
- h) assédio moral e sexual no serviço público; e
- i) lesões por Esforços Repetitivos – LER e Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT.

§ 1º A CISSP deverá adotar critérios objetivos para a avaliação da eficácia de suas atividades, incluindo indicadores de desempenho e metas anuais a serem definidos no plano de trabalho.

§ 2º A avaliação das atividades será documentada em relatório anual, a ser apresentado ao Conselho Universitário da UFRPE.

Seção VI
Das contratadas

Art. 26 A UFRPE e as contratadas deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5) do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 626, DE 3 DE JUNHO DE 2025)

Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores e servidores na UFRPE.

Art. 27 A CISSP adotará medidas necessárias para que as CIPA ou designados das empresas contratadas recebam informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

Art. 28 As CIPA ou designados das empresas contratadas, quando necessário, participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias da CISSP, conforme calendário.

Seção VII

Das disposições finais

Art. 29 Este regulamento poderá ser aprimorado ou modificado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste documento será com concordância da maioria dos membros da CISSP, devidamente anotado e assinado em Ata.

Art. 30 O presente regulamento entra em vigor em 3 de junho de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE